



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0542/22 - PLL Nº 271/22

Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei consistirá em viabilizar apoio financeiro, denominado Bolsa Atleta, a atletas, paratletas e atletas-guia não profissionais.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II – incentivar jovens atletas promissores; e

III – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Art. 3º O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município representa em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional, internacional e mundial.

Art. 4º A seleção dos atletas, paratletas e atletas-guia que receberão o Bolsa Atleta será realizada por uma Comissão Especial constituída por:

I – 2 (dois) membros do Conselho Municipal do Desporto; e

II – 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ), nomeados entre eles.

Parágrafo único. As atividades da Comissão Especial serão consideradas de relevante interesse público e seus integrantes as exercerão sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Para pleitear a concessão do Bolsa Atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 6 (seis) anos;

II – ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito estadual, nacional, internacional ou mundial no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão do Bolsa Atleta;

III – apresentar plano anual de participação em, no mínimo, 1 (uma) competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional, internacional ou mundial;

IV – estar em plena atividade esportiva e residir em Porto Alegre há pelo menos 3 (três) meses; e

V – apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º No caso de atleta-guia, além dos requisitos previstos nos incs. I a V do *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente que comprove que o paratleta com quem compete necessita de atleta-guia.

§ 2º Concedido o Bolsa Atleta, o beneficiário compromete-se a representar o Município ou as entidades municipais em competições promovidas pelo Município de Porto Alegre ou consideradas de seu interesse ou de interesse desportivo estadual, nacional, internacional ou mundial.

§ 3º Como contrapartida, o beneficiário do Bolsa Atleta deverá:

I – autorizar o uso de sua imagem, sua voz e seu nome ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Porto Alegre; e

II – utilizar a marca oficial do Município de Porto Alegre em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e *marketing*.

§ 4º Cada atleta, paratleta ou atleta-guia poderá receber apenas 1 (um) Bolsa Atleta.

Art. 6º O Bolsa Atleta será concedido por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º Cada contrato do Bolsa Atleta terá início a partir da sua assinatura e será encerrado no mês de dezembro do mesmo ano em que foi assinado, sendo vedada sua retroatividade.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal do Desporto a decisão pela concessão, renovação ou extinção do Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos do Fundo Municipal de Esportes.

§ 3º Caberá à SMELJ a decisão pela concessão, renovação ou extinção do Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos próprios.

Art. 7º O Bolsa Atleta será concedido a atletas, paratletas e atletas-guia para atuarem em campeonatos, nos seguintes valores:

I – R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) ao mês, com limite de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) ao ano, para campeonatos de âmbito estadual;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês, com limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, para campeonatos de âmbito nacional; e

III – R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, com limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao ano, para campeonatos de âmbito internacional ou mundial.

§ 1º O Bolsa Atleta a ser concedido aos atletas, paratletas e atletas-guia será definido pela SMELJ considerando o histórico do atleta, a modalidade, as conquistas históricas, as competições, as medalhas, os troféus, a categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade.

§ 2º Os critérios para definição do enquadramento dos beneficiários em cada Bolsa Atleta serão estabelecidos em decreto.

§ 3º Será concedido Bolsa Atleta a, no máximo, 20 (vinte) pessoas por ano.

Art. 8º Não poderá receber o Bolsa Atleta do Programa instituído por esta Lei o atleta, paratleta ou atleta-guia que receba benefício equivalente em nível federal ou estadual.

Art. 9º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta e obrigado a devolver o valor recebido do Programa o atleta, paratleta ou atleta-guia que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário apresentado no pedido de concessão do Bolsa Atleta;

II – quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

III – for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência do Município de Porto Alegre; ou

IV – sofrer punição disciplinar, aplicada por qualquer órgão de justiça desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º O atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito ao Bolsa Atleta.

§ 2º A concessão do Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 3º O Conselho Municipal do Desporto, em conjunto com a SMELJ, tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão do Bolsa Atleta ao seu beneficiário.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta Lei, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 28/02/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 28/02/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 28/02/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 28/02/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 28/02/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0511270** e o código CRC **49C2D53B**.
